TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000188-27.2010.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 25/08/2014 17:28:06 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

A exequente promoveu o cumprimento de sentença com os cálculos de fls. 155, no valor de R\$ 6.520,19.

O executado foi intimado a pagar na forma do art. 475-J do CPC e efetuou o depósito a título de garantia de dívida, todavia em São Carlos, não Ibaté (conforme fls. 174/175, 177), que não tomaram conhecimento do ato.

Isto induziu a exequente e o juízo em erro, dando-se prosseguimento ao processo com ordem de bloqueio pelo Bacenjud, que resultou frutífera (fls. 169/172).

Somente depois vieram aos autos as informações sobre o depósito voluntário em São Carlos, que foi transferido a Ibaté (fls. 174/175, 177).

A exequente concordou com esse depósito, fls. 180.

Tendo em vista tal fato, nesta data, desbloqueei o montante que havia sido bloqueado pelo Bacenjud, conforme impresso a seguir.

Indo adiante, temos que o executado ofertou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 158/161, 182/186), alegando excesso de execução.

A exequente não concordou com as alegações do executado (fls. 192/193) e o juízo, em clara decisão (fls. 195), salientou (a) a inexistência de contador judicial nesta serventia (b) que cabe ao impugnante demonstrar a incorreção (c) que o caso deveria ser solucionado por perícia contábil, caso em que o impugnante arcaria com os honorários periciais.

Como o impugnante, após tal decisão, veio aos autos às fls. 197 concordando com o levantamento da quantia depositada em favor do exequente e pedindo a extinção do processo pelo art. 794, I do CPC,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

entende-se que não há mais interesse, de sua parte, no julgamento da impugnação, aceitando o valor que foi depositado como garantia.

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Ernestina Pereira Idres contra Banco Nossa Caixa Sa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Levante-se fls. 177 à exequente, imediatamente.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

P.R.I.

Ibate, 15 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA